

## Vice-Presidência do Governo Regional

### Portaria n.º 116/2021 de 28 de outubro de 2021

---

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, foi criado, em Anexo àquela, da qual faz parte integrante, o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;

Considerando que este Programa visa apoiar os estudantes do ensino superior, em situação de dificuldade ou carência económica, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos, e que se encontrem abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º do Anexo referido no parágrafo anterior, através da concessão de uma bolsa de estudo, no valor anual total de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros);

Considerando que a referida bolsa de estudo tem como objetivo compensar os acréscimos significativos das despesas e o seu conseqüente impacto no rendimento disponível das famílias, resultantes da frequência do ensino superior de um ou mais elementos do respetivo agregado familiar;

Considerando que os apoios a conceder ao abrigo deste Programa, são autorizados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social e são objeto de contrato-programa a celebrar com o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório, em caso de incumprimento;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º, do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 18.º do referido Anexo, o número de bolsas a atribuir, a forma e os prazos para a efetuação da candidatura, aqui se incluindo os documentos que a deverão acompanhar, assim como todos os procedimentos posteriores que se revelem necessários, são regulamentados por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º, do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 18.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1 - Aprovar, em anexo, a regulamentação do regime da candidatura e procedimentos posteriores relativos à concessão do apoio criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, assim como as medidas de operacionalização procedimento necessárias à sua plena execução.

2 - No Anexo referido no n.º anterior é também fixado o número de bolsas de estudo a atribuir, anualmente.

3 - O presente programa será igualmente alvo de Aviso de Abertura de Concurso, a publicitar em [www.prr.pt](http://www.prr.pt), em conformidade com as regras definidas no âmbito de Programa de Recuperação e Resiliência.

4 - O disposto na presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional.

Assinada a 27 de outubro de 2021.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*.

## **Anexo**

**(a que se refere o n.º 1 da Portaria)**

### **Regulamento do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Anexo fixa o número de bolsas de estudo a atribuir anualmente, ao abrigo do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, estabelecendo as medidas de operacionalização procedimental necessárias à sua plena execução, assim como regulamenta o regime de candidatura – a forma e os prazos para a sua efetuação, aqui se incluindo os documentos que a deverão acompanhar.

#### **Artigo 2.º**

##### **Número de bolsas**

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, o número de bolsas anuais a conceder no âmbito do Programa em causa é de 150.

#### **Artigo 3.º**

##### **Candidatura**

1 – Conforme o n.º 1 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a candidatura para a concessão do apoio a prestar no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, só poderá ser efetuada pelo Estudante, ou por quem esteja incumbido do exercício das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância, nos termos dos artigos 1901.º e seguintes do Código Civil.

2 – A candidatura deverá ser efetuada por requerimento, o qual deverá ser formalizado através do preenchimento obrigatório de formulário, cujo modelo consta em anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante, disponível – após ser efetuado o registo do requerente – na plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR - AÇORES (acessível em [www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt](http://www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt)), e ulterior submissão daquele documento, no campo que lhe esteja destinado no portal eletrónico em causa.

3 – A candidatura deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do estudante, e do requerente, quando este não seja o mesmo;
- b) Comprovativo do domicílio fiscal, do estudante, na Região Autónoma dos Açores;

- c) Comprovativos de Entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do estudante e/ou respetivo agregado familiar – quando aplicável –, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- d) Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- e) Certidões comprovativas de situação tributária e contributiva regularizada, emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária, se aplicável;
- f) Atestado de incapacidade passado por junta médica, pelo qual se comprove ser o candidato portador de deficiência física, sensorial, ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou inferior a 60%, se aplicável;
- g) Certificado de habilitações literárias do estudante, com indicação de média de classificação final, calculada até às centésimas, sem arredondamento, do ensino secundário ou de curso que habilita à entrada do ciclo de estudos em causa;
- h) Histórico de inscrições em instituições de ensino superior, bem como as respetivas transições, devidamente comprovado, incluindo comprovativo de inscrição no ano letivo em curso;
- i) Comprovativo dos planos de estudo dos ciclos de estudo, que o estudante tenha frequentado e/ou frequente;
- j) Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*), com identificação do titular da conta, para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, sendo que esta deverá pertencer ao estudante ou ao requerente, caso não sejam o mesmo;
- k) Declaração de compromisso de honra, do requerente, em que seja assumida a veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo, assim como de que será respeitada a obrigação de comunicar qualquer alteração aos critérios de elegibilidade – constantes daquela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro –, ocorridos após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo, e o compromisso de que as verbas concedidas serão utilizadas para os fins previstos;
- l) Comprovativo da qualidade de beneficiário de outros apoios financeiros, independentemente da sua natureza e para a mesma finalidade, atribuídos por diferentes entidades, com indicação do respetivo montante que receberão, por referência ao ano letivo em apreço, se aplicável.

#### **Artigo 4.º**

##### **Dos Prazos**

- 1 – Em 2021, o requerimento mencionado no artigo anterior deverá ser submetido entre os dias 29 de outubro e 12 de novembro.
- 2 – Nos anos seguintes o período de candidaturas será fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

## **Artigo 5.º**

### **Análise e Validação**

1 – A análise, validação e avaliação das candidaturas efetuadas, caberá à Comissão de Análise prevista no artigo 9.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.

2 – Esta entidade, por respeito ao Princípio da Boa-fé, deverá, sempre que se verifique a necessidade de aperfeiçoamento da candidatura, ou, em caso de dúvida sobre a situação do estudante, providenciar as diligências complementares imprescindíveis ao seu suprimento, incluindo a solicitação de outros documentos para além dos que são indicados no n.º 3 do artigo 3.º do presente Anexo, devendo estes ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis.

3 – A análise em apreço estará concluída no prazo máximo de 15 dias úteis após o término do prazo de apresentação da candidatura.

4 – Se, no decorrer da análise, se verificar que o estudante não terá direito ao apoio, o indeferimento do requerimento, efetuado pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, será imediatamente comunicado ao requerente.

5 – A decisão de indeferimento prevista no n.º anterior pode ser objeto de impugnação, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6 – Após a análise das candidaturas e seleção dos candidatos a bolseiros, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, é elaborada uma lista provisória, a afixar em local visível e público na Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, e no respetivo sítio da internet, bem como no portal eletrónico do Governo Regional, sendo a notificação efetuada a cada um dos candidatos, nos termos do artigo 11.º do Anexo daquela Resolução.

7 – De acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, no prazo de dez dias úteis a contar da data da fixação da lista provisória, qualquer candidato pode pronunciar-se, em sede de audiência prévia, nos termos regulados pelo Código do Procedimento Administrativo.

8 – Realizada a audiência prévia, e em consonância com os n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a Comissão de Análise aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis – ou vinte dias úteis, caso os interessados ouvidos sejam em número superior a cem – seguintes ao término do prazo referido no n.º anterior do presente artigo, e, posteriormente, elabora a lista provisória dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, que será submetida a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

9 – Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, são notificados do ato de homologação da lista definitiva, de acordo com o n.º 6 do artigo 10.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a qual deverá seguir os trâmites previstos no n.º 6 do presente artigo, sem prejuízo de ser objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o n.º 10 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, tal como vem referido também no n.º 3 do artigo 8.º do Anexo da referida Resolução.

10 – O apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com os n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e conforme também com o n.º 2 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.

### **Artigo 6.º**

#### **Contrato-Programa**

1 – Tal como previsto no artigo 14.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, os apoios concedidos no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior são objeto de contrato-programa a celebrar com o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, conforme determina o n.º 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, cujo modelo consta em anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante.

### **Artigo 7.º**

#### **Pagamentos**

1 – O pagamento do apoio cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, em quatro tranches, trimestrais, sendo a primeira efetuada até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

2 – Conforme determinado no artigo 15.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, no contrato-programa previsto no artigo anterior, constarão também os termos do pagamento dos apoios a conceder ao abrigo do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

### **Artigo 8.º**

#### **Verificação Anual**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação prevista no artigo 6.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social reserva o direito de requerer, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que atestem a manutenção da aplicabilidade, ao estudante em causa, dos critérios de elegibilidade do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, designadamente os constantes do n.º 3 do artigo 3.º deste Anexo.

**REQUERIMENTO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

Está garantida a confidencialidade do pedido submetido, por meios eletrónicos, através da respetiva plataforma.

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Data de nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Sexo:** M  F

**Estado civil:** Solteiro  Casado  Divorciado  Viúvo

**Número de Identificação Civil:** \_\_\_\_\_

**Número de Identificação Fiscal:** \_\_\_\_\_

**Morada:** \_\_\_\_\_

**Código Postal :** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Localidade:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Telemóvel:** \_\_\_\_\_

**Endereço eletrónico:** \_\_\_\_\_

**Instituição de Ensino Superior na qual se encontra inscrito atualmente:** \_\_\_\_\_

**Ciclo de Estudos que frequenta atualmente:** \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

(quando este não seja o Estudante)

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Data de nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Sexo:** M  F

**Estado civil:** Solteiro  Casado  Divorciado  Viúvo

**Número de Identificação Civil:** \_\_\_\_\_

**Número de Identificação Fiscal:** \_\_\_\_\_

**Morada:** \_\_\_\_\_

**Código Postal :** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Localidade:** \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_

Endereço eletrónico: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco quanto ao Estudante: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR DO ESTUDANTE

(conforme referido nos n.ºs 9 e seguintes do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no ano fiscal anterior ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço)

Nome	Relação de parentesco quanto ao Estudante
	Estudante

**IBAN (International Bank Account Number) da conta para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada:** \_\_\_\_\_

**Autorizo, pela minha assinatura deste formulário, ao abrigo do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados), a recolha, utilização e tratamento dos meus dados pessoais, inseridos neste documento, assim como os constantes da documentação em anexo, para cumprimento das obrigações legais inerentes ao mesmo.**

**Do mesmo modo, autorizo a partilha da informação referida no parágrafo anterior com o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, para efeitos de concessão do apoio.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O REQUERENTE**  
**(sendo ou não o Estudante)**

---

## **DOCUMENTOS A ENTREGAR COM O REQUERIMENTO**

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do estudante, e do requerente, quando este não seja o mesmo;
- Comprovativo do domicílio fiscal, do estudante, na Região Autónoma dos Açores;
- Comprovativos de Entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do estudante e/ou respetivo agregado familiar – quando aplicável –, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- Certidões comprovativas de situação tributária e contributiva regularizada, emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária, se aplicável;
- Atestado de incapacidade passado por junta médica, pelo qual se comprove ser o candidato portador de deficiência física, sensorial, ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou inferior a 60%, se aplicável;
- Certificado de habilitações literárias do estudante, com indicação de média de classificação final, calculada até às centésimas, sem arredondamento, do ensino secundário ou de curso que habilita à entrada do ciclo de estudos em causa;
- Histórico de inscrições em instituições de ensino superior, bem como as respetivas transições, devidamente comprovado, incluindo comprovativo de inscrição no ano letivo em curso;
- Comprovativo dos planos de estudo dos ciclos de estudo, que o estudante tenha frequentado e/ou frequente;
- Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*), com identificação do titular da conta, para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, sendo que esta deverá pertencer ao estudante ou ao requerente, caso não sejam o mesmo;
- Declaração de compromisso de honra, do requerente, em que seja assumida a veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo, assim como de que será respeitada a obrigação de comunicar qualquer alteração aos critérios de elegibilidade – constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro –, ocorridos após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo, e o compromisso de que as verbas concedidas serão utilizadas para os fins previstos;
- Comprovativo da qualidade de beneficiário de outros apoios financeiros, independentemente da sua natureza e para a mesma finalidade, atribuídos por diferentes entidades, com indicação do respetivo montante que receberão, por referência ao ano letivo em apreço, se aplicável.

**PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

**(Anexo da Resolução do Conselho de Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro)**

**CONTRATO - PROGRAMA**

Entre:

(**DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL**), adiante designado como \_\_\_\_\_ (abreviatura) ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_;

E (Este contrato deverá ser celebrado com o titular da conta para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, o qual deverá ser obrigatoriamente o requerente ou o estudante).

\_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo Outorgante, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (localidade), (indicar relação de parentesco quanto ao Estudante, caso não seja este a celebrar o presente contrato).

É celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, nos artigos 14.º e 15.º do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado em Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, e no artigo 6.º e 7.º do Anexo da Portaria que regulamenta aquele Programa, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I**

**OBJETO**

O presente contrato-programa visa definir os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações, as medidas de controlo e acompanhamento, o regime sancionatório em caso de incumprimento, assim como os termos do pagamento dos apoios a conceder, das partes resultantes do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.

**CLÁUSULA II**

**OBJETIVO**

Este contrato-programa tem como objetivo garantir a devida aplicação e cumprimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, e do Anexo da Portaria que regulamenta o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, sendo que este, por sua vez, visa apoiar os estudantes do ensino superior, em situação de dificuldade ou carência económica, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos, e que se encontrem abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º daquele Anexo da Resolução, através da concessão de uma bolsa de estudo, no valor anual total de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros).

### **CLÁUSULA III**

#### **MONTANTE DO APOIO E PAGAMENTO**

1. O apoio atribuído ao Segundo Outorgante, no montante de 2.750,00 € (*dois mil setecentos e cinquenta euros*), tem por objetivo compensar os acréscimos significativos das despesas e o seu consequente impacto no rendimento disponível das famílias, resultantes da frequência do ensino superior de um ou mais elementos do respetivo agregado familiar, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, em quatro tranches, trimestrais, sendo a primeira efetuada até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

### **CLÁUSULA IV**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
  - a) Garantir o pagamento, pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, ao Segundo Outorgante, do apoio em causa, nos termos previstos na Cláusula III do presente contrato;
  - b) Desenvolver, pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, as medidas de controlo e acompanhamento previstas na Cláusula seguinte;
  - c) Acionar, através do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, após indicação pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, o regime sancionatório em caso de incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, previstas na Cláusula VI do presente contrato e no artigo 16.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro;
2. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) A comunicar as alterações aos critérios de elegibilidade, ocorridas após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo;
- b) Utilizar as verbas concedidas para os fins previstos na Cláusula II do presente contrato e no Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro;
- c) Apresentar, além dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Anexo da Portaria que regulamenta o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, os restantes documentos que sejam solicitados pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social.

## **CLÁUSULA V**

### **MEDIDAS DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO**

O Primeiro Outorgante assegura que o apoio foi aplicado para o fim previsto, através da exigência de apresentação dos documentos que sejam solicitados, em conformidade com a alínea c) da Cláusula anterior.

## **CLÁUSULA VI**

### **SANÇÕES**

1. O incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 da Cláusula IV determina:
  - a) A reposição das verbas concedidas e suspensão do processamento de verbas autorizadas;
  - b) A impossibilidade do estudante voltar a beneficiar de qualquer apoio no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.
2. O disposto no número anterior não isenta o segundo outorgante de qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.
3. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal, nos termos previstos no artigo 17.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.

## **CLÁUSULA VII**

### **DIREITO SUBSIDIÁRIO**

Em tudo o não previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, no Anexo da Portaria que regulamenta o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, sem prejuízo da demais legislação aplicável em vigor.

## **CLÁUSULA VIII**

### **VIGÊNCIA**

Este contrato-programa vigora durante o ano letivo de      /      /     .

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

\_\_\_\_\_, / / .

O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_